



Proposta de Alterações no Regimento Interno da Congregação referentes à Composição da Congregação, às Sessões, à Ordem do Dia e à Ata.

Regimento atual	Proposta alteração
REGIMENTO INTERNO DA CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS - (Deliberação CONSU-A-20/1990, alterada pela CONSU-A-20/2004))	REGIMENTO INTERNO DA CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO Artigo 1º - A Congregação, órgão superior de deliberação do Instituto de Geociências, é composta pelos seguintes membros: I- Diretor; II - Diretor Associado; III - Coordenador de Graduação; IV - Coordenador de Pós-Graduação; V- Chefes de Departamentos (4); VI - Coordenador de Extensão; VII - Representantes do Corpo Docente (5), sendo um representante docente de cada um dos seguintes níveis funcionais da carreira - MS-3, MS-5, MS-6, quando os houver, eleitos por seus pares, e dois representantes docentes, independentemente do nível funcional da carreira, eleitos pelo corpo docente; VIII – Quadro (4) representantes do corpo	TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO Artigo 1º - (...) I- (...) II- (...) III- 2 (dois) Coordenadores dos Cursos de Graduação; IV- (...) V- 3 (três) Chefes de Departamentos; VI- (...) VII – Coordenador de Pesquisa VIII - 5 (cinco) Representantes do Corpo Docente, sendo 1 (um) representante docente de cada um dos seguintes níveis funcionais da carreira - MS-3, MS-5, MS-6, quando os houver, eleitos por seus pares, e 2 (dois) representantes docentes, independentemente do nível funcional da carreira, eleitos pelo corpo docente; IX – 4 (quatro) representantes do corpo

<p>discente, sendo dois (2) de pós-graduação e dois (2) de graduação;</p> <p>IX – Dois (2) representantes do corpo de servidores técnicos e administrativos.</p> <p>§ 1º - A composição da Congregação descrita no caput poderá ser alterada nos termos do artigo 143 do Regimento Geral da Universidade, mediante aprovação do Conselho Universitário.</p> <p>§ 2º - Os Membros da Congregação terão os seguintes mandatos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Os referidos nos incisos I a VI, enquanto perdurar o pressuposto da investidura; 2. Os referidos no inciso VII e IX, serão de dois anos; 3. Os referidos no inciso VIII, serão de um ano, permitida a recondução. <p>§ 3º - Perderá o mandato o membro da Congregação que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Faltar a três Sessões ordinárias sem justificativa; 2. Perder o pressuposto da investidura. <p>Artigo 2º - A eleição dos Membros da Congregação se processará de acordo com a seguinte sistemática:</p> <p>§ 1º - As eleições serão convocadas pela Diretoria, organizadas e coordenadas pela Assessoria Técnica do Instituto.</p>	<p>discente, sendo 2 (dois) de pós-graduação e 2 (dois) de graduação;</p> <p>X - 2 (dois) representantes do corpo de servidores técnicos e administrativos.</p> <p>§ 1º - A composição da Congregação descrita no caput poderá ser alterada nos termos do Regimento Geral da Universidade, mediante aprovação do Conselho Universitário.</p> <p>§ 2º - (...)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Os referidos nos incisos I a VII, enquanto perdurar o pressuposto da investidura; 2. Os referidos no inciso VIII e X, serão de 2 (dois) anos; 3. Os referidos no inciso IX, serão de 1 (um) ano, permitida a recondução. <p>§ 3º - (...)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. (...) 2. (..) <p>Artigo 2º (...)</p> <p>§ 1º - As eleições serão convocadas pela Diretoria, organizadas e coordenadas pelo Coordenador Técnico da Unidade.</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO II</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I – DAS SESSÕES</p> <p>Artigo 5º - As sessões da Congregação serão presididas pelo Diretor do Instituto e secretariadas pelo Secretário do Instituto.</p> <p>§ 1º - Em caso de impedimento do Diretor, a Presidência será exercida sucessivamente</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO II</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I – DAS SESSÕES</p> <p>Artigo 5º - As sessões da Congregação serão presididas pelo Diretor do Instituto e secretariadas pelo Coordenador Técnico da Unidade.</p> <p>§ 1º - (...)</p>

<p>pelo Diretor Associado e, na falta deste, por um Chefe de Departamento indicado pelo Diretor.</p> <p>§ 2º - Além do Secretário do Instituto, o Presidente poderá ter à Mesa outros elementos para assisti-lo nos trabalhos do plenário.</p>	<p>§ 2º - Além do Coordenador Técnico da Unidade, o Presidente poderá ter à Mesa outros elementos para assisti-lo nos trabalhos do plenário.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III</p> <p style="text-align: center;">DA ORDEM DO DIA</p> <p>Artigo 17 - As matérias supervenientes à elaboração da pauta, e com caráter de urgência, poderão, a critério do Presidente ou por solicitação justificada a este dirigida por qualquer Membro, constar da Ordem do Dia Suplementar, que deverá ser distribuída aos Membros com antecedência mínima de quatro horas da realização da Sessão.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III</p> <p style="text-align: center;">DA ORDEM DO DIA</p> <p>Artigo 17 - As matérias supervenientes à elaboração da pauta, e com caráter de urgência, poderão, a critério do Presidente ou por solicitação justificada a este dirigida por qualquer Membro, constar da Ordem do Dia Suplementar, que deverá ser distribuída aos Membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) da realização da Sessão.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IX</p> <p style="text-align: center;">DA ATA DA SESSÃO</p> <p>Artigo 35 - O Secretário do Instituto lavrará a ata da Sessão, da qual constará:</p> <p>I - a natureza da Sessão, o dia, a hora, o local de sua realização e o nome de quem presidiu;</p> <p>II - nomes dos membros presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, a circunstâncias de haverem ou não justificado a ausência;</p> <p>III - as retificações encaminhadas à Mesa</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IX</p> <p style="text-align: center;">DA ATA DA SESSÃO</p> <p>Artigo 35 – O Coordenador Técnico da Unidade lavrará a ata da Sessão, da qual constará:</p> <p>I – (...)</p> <p>II – (...)</p> <p>III – (...)</p>

<p>por escrito referente à Ata da Sessão anterior;</p> <p>IV - o Expediente;</p> <p>V - as conclusões dos pareceres, a síntese dos debates e o resultado do julgamento de cada matéria ou item, com a respectiva votação.</p> <p>VI - as declarações de voto ou outras observações apresentadas por escrito;</p> <p>VII - as propostas apresentadas por escrito; e</p> <p>VIII - as demais ocorrências da Sessão.</p>	<p>IV – (...)</p> <p>V – (...)</p> <p>VI – (...)</p> <p>VII – (...)</p> <p>VIII – (...)</p>
<p>Processo 01-P-2789/1990</p>	<p>Alba Regina Ranzani RH-IG-Unicamp 22/03/2024</p>

MINUTA DE DELIBERAÇÃO CAD-A-XXX, de __/__/2024

Altera a Deliberação CONSU-A-20/1990 que dispõe sobre o Regimento Interno da Congregação do Instituto de Geociências

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido na sua XXXª Sessão Ordinária, realizada em __/__/2024, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Os Artigos 1º, 2º, 5º, 17 e 35 da Deliberação CONSU-A-20/1990 que dispõe sobre o Regimento Interno da Congregação do Instituto de Geociências passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º (...)

(...)

III- 2 (dois) Coordenadores dos Cursos de Graduação;

(...)

V- 3 (três) Chefes de Departamentos;

(...)

VII – Coordenador de Pesquisa;

VIII - 5 (cinco) Representantes do Corpo Docente, sendo 1 (um) representante docente de cada um dos seguintes níveis funcionais da carreira - MS-3, MS-5, MS-6, quando os houver, eleitos por seus pares, e 2 (dois) representantes docentes, independentemente do nível funcional da carreira, eleitos pelo corpo docente;

IX – 4 (quatro) representantes do corpo discente, sendo 2 (dois) de pós-graduação e 2 (dois) de graduação;

X - 2 (dois) representantes do corpo de servidores técnicos e administrativos.

§ 1º - A composição da Congregação descrita no caput poderá ser alterada nos termos do Regimento Geral da Universidade, mediante aprovação do Conselho Universitário.

§ 2º - (...)

1. Os referidos nos incisos I a VII, enquanto perdurar o pressuposto da investidura;

2. Os referidos no inciso VIII e X, serão de 2 (dois) anos;

3. Os referidos no inciso IX, serão de 1 (um) ano, permitida a recondução.

(...)

Artigo 2º (...)

§ 1º - As eleições serão convocadas pela Diretoria, organizadas e coordenadas pelo Coordenador Técnico da Unidade.

(...)

Artigo 5º - As sessões da Congregação serão presididas pelo Diretor do Instituto e secretariadas pelo Coordenador Técnico da Unidade.

(...)

§ 2º - Além do Coordenador Técnico da Unidade, o Presidente poderá ter à Mesa outros elementos para assisti-lo nos trabalhos do plenário.

(...)

Artigo 17 - As matérias supervenientes à elaboração da pauta, e com caráter de urgência, poderão, a critério do Presidente ou por solicitação justificada a este dirigida por qualquer Membro, constar da Ordem do Dia Suplementar, que deverá ser distribuída aos Membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) da realização da Sessão.

(...)

Artigo 35 – O Coordenador Técnico da Unidade lavrará a ata da Sessão, da qual constará:

(...)”

Artigo 2º- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 01-P-2789/1990).

20/03/2024



Parecer n.º 3994/2023
Processo n.º 01-P-2789 /1990
Interessado: Instituto de Geociências
Assunto: Minuta de Deliberação CAD. Alteração do Regimento Interno
Congregação do Instituto de Geociências. Análise jurídica.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral para análise da minuta de Deliberação CAD que altera a Deliberação CONSU-A-20/1990, a qual dispõe sobre o Regimento Interno da Congregação do Instituto de Geociências.

Em ocasião anterior, esta Procuradoria respondeu à consulta formulada nos autos do processo 22-D-26943/2021, esclarecendo que não havia óbice jurídico às alterações propostas, conforme consta da cópia juntada ao evento 03 dos presentes autos.

Resumidamente, propõe-se a alteração do Regimento Interno da Congregação do Instituto de Geociências para:

- Art. 1º, III – Relacionar os Coordenadores dos Cursos de Graduação (no plural) entre os membros da Congregação (atualmente consta apenas ‘Coordenador de Graduação’);
- Art. 1º, V – Reduzir o número de Chefes de Departamento membros da Congregação de quatro para três.
- Art. 1º, VII – Incluir o Coordenador de Pesquisa como membro da Congregação;

- Art. 2º, §1º - Prever que as eleições serão organizadas e coordenadas pelo Coordenador Técnico da Unidade (atualmente, a norma prevê a organização pela Assessoria Técnica do Instituto)
- Art. 5º - Prever que as sessões da Congregação serão presididas pelo Diretor do Instituto e secretariadas pelo Coordenador Técnico da Unidade (atualmente são secretariadas pelo Secretário do Instituto)
- Art. 5º, §2º - Prever que, além do Coordenador Técnico da Unidade (e não mais o Secretário do Instituto), o Presidente poderá ter à Mesa outros elementos para assisti-lo nos trabalhos do plenário.
- Art. 17 – Alterar o prazo de antecedência mínima para **vinte e quatro horas** da realização da Sessão no caso de distribuição de matérias supervenientes à elaboração da pauta (atualmente o prazo é de 04 horas);
- Art. 35 – prever que o Coordenador Técnico da Unidade, e não mais o Secretário do instituto, lavrará a ata da Sessão.

É o relatório. Opino.

Inicialmente, observo que é correta a opção pela elaboração da norma em forma de Deliberação CAD, diante da alteração recente no Regimento Geral da Universidade, que passou a prever a competência desta para dispor sobre regimentos internos de Órgãos e Unidades:

Artigo 85. Compete à Câmara de Administração do Conselho:

I. deliberar sobre: (...)

l) deliberar sobre o Regimento Interno das Unidades de Ensino e Pesquisa, dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa e dos Colégios Técnicos e dos órgãos complementares.

Analisada a minuta do evento 07, faço um único apontamento novo, no sentido de que seja incluída na norma a previsão do **número exato** de Coordenadores do Curso de Graduação que farão parte da Congregação do Instituto.

Sobre os demais pontos, vale ressaltar que, segundo o art. 137, parágrafo único do Regimento Geral da Unicamp, o número de membros docentes nas Congregações corresponderá, no mínimo, a 70% do total dos membros. No caso em análise, o Regimento da Congregação do Instituto de Geociências prevê o número de 05 representantes docentes (inciso VIII do art. 1º da minuta do evento 07), mas complementa o percentual exigido através de outros membros, como Coordenadores e Chefes de Departamento, que também ostentam a posição de docentes.

A alteração do art. 1º, III, também está de acordo com o Regimento, uma vez que, embora o inciso III do art. 138 do Regimento Geral da Unicamp preveja a existência de apenas um Coordenador dos Cursos de Graduação como membro da Congregação, o parágrafo 5º do mesmo dispositivo autoriza a inclusão de outros membros, segundo critério estabelecido pelo Instituto ou Faculdade, até o número de 10% (dez por cento) do total dos membros da Congregação que sejam docentes.

Sobre a inclusão do Coordenador de Pesquisa como membro, o art. 138, IV do Regimento Geral autoriza que isso seja feito, não havendo injuridicidade na proposição.

Por fim, entendo que as demais alterações estão dentro da esfera de discricionariedade da Congregação para elaborar seu próprio Regimento (art. 143, b, do Regimento Geral da Unicamp), nada havendo a apontar.

Sendo assim, ao Instituto de Geociências para ciência do apontamento. **Feito o ajuste apontado**, o processo poderá seguir em trânsito para a d. Secretaria Geral.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis

Procuradora de Universidade Assistente



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



PROCURADORIA GERAL
UNICAMP

Despacho PG Nº: 5795/2023
Parecer PG 3994/2023
REF.: Processo Nº: 2789/1990

De acordo.

Ao d. Instituto de Geociências para ciência e providências.

Após, em trânsito direto, à d. Secretaria Geral para demais providências.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe

(assinado digitalmente)



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



Secretaria Geral



PROC. Nº 01-P-2789/1990

INTERESSADO: INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

ASSUNTO : Regimento Interno da Congregação

PARECER CLN-CONSU 16/2024

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua 359ª Reunião, realizada em 03.04.2024, tomou ciência do Parecer PG-3994/23 e manifestou-se favoravelmente à proposta de deliberação CAD que altera a Deliberação Consu-A-20/90, que dispõe sobre o Regimento Interno da Congregação do Instituto de Geociências.

À CAD para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
03 de abril de 2024

Prof. Dr. FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO, PRÓ-REITOR**, em 03/04/2024, às 11:36 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
C95926D9 18704413 A0615C37 646CE0E2

